



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

**LEI Nº 14/2022.**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAME -  
MA,**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame - MA, o Fórum Municipal de Educação (FME), em atendimento ao art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, de caráter permanente. É um órgão articulador entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Educação, objetivando estudar, discutir e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da educação municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Planejar e organizar encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;
- II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da revisão e planejamento ao final de cada período de vigência;
- III - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno para realização das Conferências Municipais de Educação;
- V - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Conferências estaduais e federais.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

VI – Acompanhar, junta à câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação.

VII- Realizar outras ações pertinentes.

**Parágrafo Único** – O fórum Municipal de educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será constituído dos seguintes membros, cada um com seu respectivo suplente:

I - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante Secretaria de Assistência e Promoção Social;

IV - 1 (um) representante dos professores da Educação da rede privada;

V - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos servidores municipais da educação;

IX - 1 (um) representante de pais;

X - 1 (um) representante das Escolas Estaduais de Ensino Médio;

XI - 1 (um) representante da Área Indígena;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

XII - 1 (um) representante dos gestores das escolas municipais;

XIII - 1 (um) representante das instituições religiosas;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

XV - 1 (um) representante da sociedade civil.

XVI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arame – MA.

**Parágrafo Único.** Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades em seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - A indicação de cada membro ocorrerá pela categoria, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e a nomeação por Portaria do Prefeito Municipal.

§1º- Em caso de indicação de mais de um representante titular e suplente por cada categoria, a mesma decidirá por voto por aclamação, registrando-se em ata.

§2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo agendamento de reunião de desempate de cada categoria.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do FME será de 3 anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 6º** - O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando solicitação por carta de renúncia ao Presidente do Fórum.

**Art. 7º** - Ocorrendo vacância no FME, será nomeado novo membro, indicado pela respectiva categoria para completar o mandato de seu antecessor.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

**Art. 8º** - Os membros do FME deverão eleger entre si um presidente, um vice-presidente, e um secretário para organização e registro dos encontros do Fórum.

**Art. 9º** - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, por convocação do presidente ou extraordinariamente, por convocação através de requerimento pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10** - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 11** - O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 12** - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO  
MARANHÃO, em 21 de março de 2022**

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito Municipal